

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
801ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2015, às 19h00 (dezenove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quorum legal, com a concordância expressa dos conselheiros presentes para realização da reunião extraordinária, conforme § 3º do art. 9º do Regimento Interno do Conselho, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Antônio Carlos Fraga Machado e Solange Mendes Geraldo Ragazi David, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Adesão de agentes; e 2. Outros assuntos de interesse da associação. Expostos os trabalhos a serem realizados os conselheiros deram início à reunião: 1. Adesão de agentes – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas: (i) Mercatto Comercializadora de Energia Ltda (MERCATTO) - CNPJ nº 21.484.454/0001-55; (ii) Astra S/A Indústria e Comércio (ASTRA II) - CNPJ nº 50.949.528/0016-66; (iii) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE) - CNPJ nº 76.613.835/0001-89; (iv) Companhia Energética de São Miguel dos Campos (CESMC) - CNPJ nº 18.053.794/0001-17; (v) Salto Energia Eólica S.A. (UEE SALTO) - CNPJ nº 08.720.143/0001-80; (vi) Xavantina Energética S.A. (XAVANTINA) - CNPJ nº 08.988.322/0001-00; (vii) Enel Green Power Ituverava Solar S.A. (ENEL ITUVERAVA SOLAR) - CNPJ nº 21.602.288/0001-44; (viii) Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. (ENEL SUL SOLAR) - CNPJ nº 21.619.125/0001-74; (ix) Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. (ENEL NORTE SOLAR) - CNPJ nº 21.619.094/0001-51; (x) Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. (EOL DELFINA A) - CNPJ nº 21.552.886/0001-56; (xi) FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica Ltda. (FCR III ITAPURUNGA) - CNPJ nº 20.589.037/0001-04; (xii) Vazante I Energias Renováveis S.A. (Vazante I) - CNPJ nº 21.784.326/0001-27; (xiii) Vazante II Energias Renováveis S.A. (Vazante II) - CNPJ nº 21.784.311/0001-69; (xiv) Vazante III Energias Renováveis S.A. (Vazante III) - CNPJ nº 21.784.307/0001-09; (xv) Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda. (FRV BANABUIU) - CNPJ nº 17.344.867/0001-67; (xvi) Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis Ltda. (FRV MASSAPE) - CNPJ nº 17.026.946/0001-20; e (xvii) USJ Açúcar e Álcool S/A (UTE USJ) - CNPJ nº 44.209.336/0001-34, sendo: (a) a empresa mencionada no item "i", na categoria de comercialização, classe dos agentes comercializadores; (b) as empresas mencionadas nos itens "ii" e "iii", na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e (c) as empresas mencionadas nos itens "iv" a "xvii", na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas indicadas nos itens "i" a "vi", a adesão e a operacionalização será a partir de 1º de junho de 2015; (b) para as empresas indicadas nos itens "vii" a "xvi", a adesão será a partir de 1º de junho de 2015, e a operacionalização: (b.1) das empresas indicadas nos itens "xii" a "xiv", a partir de 1º de julho de 2017; (b.2) das empresas indicadas nos itens "xv" e "xvi", a partir de 1º de setembro de 2017; (b.3) das empresas indicadas nos itens "vii" a "xi", a partir de 1º de outubro de 2017; e (c) para a empresa indicada no item "xvii", a adesão e a operacionalização será a partir de 1º de julho de 2015, tendo em vista a empresa ter cumprido os prazos previstos no Procedimento de Comercialização Módulo 1 – Agente, Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE que permitiram sua adesão para tal data;



devendo as empresas indicadas nos itens "vii" a "xvi" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficarem sujeitas à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 28 de maio de 2015.

Rui Guilherme Altieri Silva

Antônio Carlos Fraga Machado

Solange Mendes Geraldo Ragazi David